



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### **Projeto de Lei nº 79/2018**

### **Emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08**

### **Relator Designado: ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR**

Cuida-se de propositura, de iniciativa do Chefe do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019.

O presente projeto vem subdividido em sete capítulos, que trazem as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2019, com base no Plano Plurianual em vigor (Lei Municipal nº 6.320/2017), e ainda proporciona subsídios para a elaboração do Orçamento Anual, respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei nº 4.320/64 e, também, nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Em seus anexos, são estabelecidas as prioridades e metas, além dos resultados primário e nominal, dentre outros parâmetros.

A propositura em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA.

Apresentado no prazo determinado pelo art. 109, § 7º, inciso II, da LOMA, o projeto, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determinados em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º.

Cumpre destacar que foi realizada Audiência Pública para instrução da matéria pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, nos termos do artigo 241 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Constata-se que foram apresentadas emendas parlamentares ao projeto, nos termos dispostos no art. 166 da Constituição Federal, art. 241 do Regimento Interno e art. 110 da LOMA.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, opino pela discussão e votação da presente propositura e suas emendas em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de junho de 2018.

**ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO – PR**  
**Relator**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI – PDT**  
**Vice-Presidente**

**ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS – PTB**  
**Secretário**

**CARLOS ALBERTO BINATO – PSDB**  
**Membro**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – PSD**  
**Membro**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

